



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 59/2020.

EMENTA: Dispõe sobre a implantação da Ata Eletrônica na Câmara Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, autorizada a instituir o sistema de Ata Eletrônica, para fins de registro e arquivo das Reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, itinerantes, e de audiência pública.

§ 1º Entende-se por Ata Eletrônica o sistema de gravação em mídia eletrônica que conterá integralmente o registro das reuniões.

§ 2º A Ata Eletrônica terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná.

§ 3º A implantação da Ata Eletrônica não dispensa a elaboração da ata escrita, resumida, com observância das demais disposições constantes no seu Regimento Interno.

§ 4º A Ata Eletrônica será parte integrante da Ata Escrita.

§ 5º Quanto aos pronunciamentos e demais manifestações dos Vereadores, seu registro na ata escrita será resumido, constando o assunto abordado, sendo que o vídeo do pronunciamento, na íntegra, constará no sítio da Câmara, na rede mundial de computadores, e ainda o Vereador poderá requer cópia audiovisual de qualquer parte da reunião, ou mesmo na íntegra.

Art. 2º Os equipamentos utilizados na elaboração da Ata Eletrônica, deverão ser utilizados exclusivamente para registro das reuniões do Poder Legislativo Municipal, pelas comissões permanentes e especiais, pelos Vereadores,



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

estritamente no exercício de suas funções, em reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal.

Art. 3º As mídias originais correspondentes à Ata Eletrônica serão integradas ao patrimônio da Câmara Municipal, e não poderão ser utilizadas fora das instalações do Poder Legislativo Municipal.


Art. 4º As mídias originais ficarão arquivadas, permanentemente, na Câmara Municipal de Vereadores, e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.

Art. 5º Esta Resolução poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 18 de março de 2020.


Nelson Luiz Franco
Presidente

“Art. 3º Ficam suspensas, a partir de 20 de março de 2020 as aulas nas escolas da rede Municipal de ensino (1º ao 5º ano) e nos CMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:F32B15BF

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.633, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 47, XI da Lei Orgânica do Município e atendendo ao contido no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação parte da Chácara 12-A (doze), situado neste Município de Pato Branco, com área de 7.919,09m² (sete mil novecentos e dezenove metros e nove decímetros quadrados), dentre os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no marco denominado ‘ponto 7’, georreferenciado no sistema geodésico brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC -51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 330204.762 m e N= 7098892.245 m; Deste segue confrontando com Chácara 12- A com azimute de 52°27’48” e a distancia de 29.91 m ate o marco ‘ponto 6’ (E=330228.478m e N=7098910.467 m); Deste segue confrontando com Chácara 12-A com azimute de 47°45’19” e a distancia de 86.64m ate o marco ‘ponto 5’ (E=330292.614m e N=7098968.713m); Deste segue confrontando com chácara 12-A com azimute 47°39’40” e a distancia de 44.21 m ate o marco ‘ponto 4’ (E=330325.295 m e N=7098998.491 m); Deste segue confrontando com chácara 12-A com o azimute de 66°01’58” e a distancia de 54.57 m ate o marco ‘ponto 3’ (E=330375.164 m e N=7099020.660 m); Deste segue confrontando com chácara 12-A com azimute 55°02’04” e a distancia de 81.37 m ate o marco ‘ponto 2’ (E=330441.848 m e N7099067.293 m); Deste segue confrontando com Chácara 11-B com azimute de 155°00’08”e a distancia de 23.26m ate o marco ‘ponto 8’ (E=330451.677 m e N=7099046.211 m); Deste segue confrontando com AEROPORTO MUNICIPAL com o azimute de 233°58’09” e distancia de 299.40 m ate o marco ‘ponto 9’ (E= 330209.552 m e N=7098870.098 m); Deste segue confrontando com o IMÓVEL ADOLFO CHIOCHETTA 2º PARTE com o azimute de 347°47’45” e a distancia de 22.66 m ate o marco ‘ponto 7’ (E=330204.762 m e N=7098892.245 m); inicio de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 7.919,09m², sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 7333 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Izeu Albani e sua esposa Leonora Bertolini Albani.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior terá destinação prevista conforme o artigo 5º, alíneas “m” e “n”, do Decreto Lei nº 3365/41, para fins de Ampliação do Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso.

Art. 3º A desapropriação que trata o presente Decreto será providenciada no prazo legal previsto no Artigo 10 do Decreto Lei supra mencionado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:CE0FB89D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

PODER LEGISLATIVO
RESOLUÇÃO Nº 59/2020

EMENTA: Dispõe sobre a implantação da Ata Eletrônica na Câmara Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, autorizada a instituir o sistema de Ata Eletrônica, para fins de registro e arquivo das Reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, itinerantes, e de audiência pública.

§ 1º Entende-se por Ata Eletrônica o sistema de gravação em mídia eletrônica que conterá integralmente o registro das reuniões.

§ 2º A Ata Eletrônica terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná.

§ 3º A implantação da Ata Eletrônica não dispensa a elaboração da ata escrita, resumida, com observância das demais disposições constantes no seu Regimento Interno.

§ 4º A Ata Eletrônica será parte integrante da Ata Escrita.

§ 5º Quanto aos pronunciamentos e demais manifestações dos Vereadores, seu registro na ata escrita será resumido, constando o assunto abordado, sendo que o vídeo do pronunciamento, na íntegra, constará no sítio da Câmara, na rede mundial de computadores, e ainda o Vereador poderá requer cópia audiovisual de qualquer parte da reunião, ou mesmo na íntegra.

Art. 2º Os equipamentos utilizados na elaboração da Ata Eletrônica, deverão ser utilizados exclusivamente para registro das reuniões do Poder Legislativo Municipal, pelas comissões permanentes e especiais, pelos Vereadores, estritamente no exercício de suas funções, em reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal.

Art. 3º As mídias originais correspondentes à Ata Eletrônica serão integradas ao patrimônio da Câmara Municipal, e não poderão ser utilizadas fora das instalações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º As mídias originais ficarão arquivadas, permanentemente, na Câmara Municipal de Vereadores, e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.

Art. 5º Esta Resolução poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 18 de março de 2020.

NELSON LUIZ FRANCO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:C021C8F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2316